

55; Tábata Alves Araujo de Andrade; 32.223.362-8
 56; Taina Damires Rodrigues dos Anjos; 43.628.674-9
 57; Tairini Oliveira de Almeida; 34.925.468-8
 58; Tais Moreira Campos; 49.542.846-2
 59; Taismar Relle de Souza Santos; 40.185.437-1
 60; Talita Albina da Silva Costa; 48.673.524-2
 61; Talita Albuquerque Gomes; 42.832.207-4
 62; Talita de Almeida Prado Duarte; 38.943.277-5
 63; Tamires Aldini de Oliveira; 47.371.040-7
 64; Tamiris dos Santos Oliveira; 53.162.287-3
 65; Tania Maria Fernandes Lopes; 42.250.622-9
 66; Tatiana Duarte Brandão dos Santos; 38.625.470-6
 67; Tatiana Kazan F Yannacopoulos; 20.330.327-1
 68; Tatiane Kimie Siqui; 36.473.771-2
 69; Tatiane Oliveira Conserva de Lima; 29.344.077-3
 70; Tatielle Almeida Oliveira; 58.348.188-7
 71; Tayná Dos Santos Vieira da Silva; 53.921.717-7
 72; Tayná Oliveira de Barros; 46.907.673-2
 73; Taynara Amaral do Nascimento; 49.202.858-8
 74; Thais Alves da Silva; 41.707.634-4
 75; Thais Brito de Pauli; 43.488.521-6
 76; Thais Christina Gallego; 34.416.359-3
 77; Thais de Brito Simões; 35.627.266-7
 78; Thais Fernanda da Silva; 40.792.252-0
 79; Thais Maria Nogueira Dourado; 37.468.209-4
 80; Thais Mirante Amareiro da Costa; 38.146.026-5
 81; Thais Moro de Oliveira; 43.339.501-1
 82; Thais Saraiva de Sousa; 49.648.873-9
 83; Thais Silva de Paulo; 44.981.433-6
 84; Thais Silva Pereira Saturnino; 37.214.629-6
 85; Thais Souza Santos; 48.500.517-1
 86; Thales Henrique Castilho; 49.774.509-4
 87; Thalita Bernardo da Silva; 38.410.439-3
 88; Thalita de Jesus Campos; 43.572.295-5
 89; Thayna Gonçalves; 36.412.225-0
 90; Thays Valdes Amaro; 42.963.618-0
 91; Thiago Alexandre Cavaliheiro da Silva; 32.036.508-6
 92; Thiago Aparecido da Silva; 41.878.301-9
 93; Tiago David Lasso; 43.998.922-X
 94; Tiago Marques Rufino; 49.935.201-4
 95; Tiago Sales 55.910.387-6
 96; Wagner Vilares Júnior; 22.282.014-7
 97; Valdemir Paulo da Costa; 27.448.747-0
 98; Valdira Nunes Santana; 34.813.733-3
 99; Valdízia Pereira de Melo Silva; 29.062.346-7
 100; Valeria Cristiane de Oliveira Lima Brasil; 27.951.769-5
 101; Valeria Cristina da Silva Barbosa; 28.100.567-9
 102; Valeria Cristina Oliveira Santos; 17.404.867-103
 103; Valma Maria Gonçalves Oliveira Silva; 14.663.187-0
 104; Vanda Santos; 45.230.005-8
 105; Vando José Do Nascimento; 53.684.111-1
 106; Vanessa Alves Spinardi; 41.563.454-4
 107; Vanessa Antunes de Aquino; 47.197.291-5
 108; Vanessa Aparecida Silva; 35.330.509-1
 109; Vanessa Conceição Alves; 41.218.209-9
 110; Vanessa da Silva Rocha; 45.006.443-8
 111; Vanessa Nunes Sousa; 12.835.676-60
 112; Vanessa Serafim Pinto; 46.812.700-8
 113; Vania Neri de Castro Fernandes Leite; 32.066.307-3
 114; Vanusa Luiz do Nascimento; 27.345.772-X
 115; Vera Lúcia da Silva Araujo; 40.108.524-7
 116; Verônica Cristina Domingos Cirino; 34.739.005-5
 117; Vicente de Paula Araujo Ferreira; 243259694
 118; Victor Augusto Oliveira Silva; 49.901.076-0
 119; Victor Emanuel Corrêa da Silva; 45.535.459-5
 120; Victor Schleder Dallacosta; 94.273.617-1
 121; Victoria Carolina Primo; 38.536.624-3
 122; Victoria Marie Fujie; 35.850.651-6
 123; Victória Olívia Reis Leite; 42.432.642-5
 124; Vilma Cerqueira de Santana; 52.127.116-2
 125; Vinicius de Barros Melo; 44.353.043-9
 126; Vinicius Gabriel de Camargo; 49.151.018-4
 127; Vinicius Sampaio Ferro; 49.238.276-1
 128; Vitor do Nascimento; 45.566.559-X
 129; Vitória Alex de Araujo; 43.031.427-9
 130; Vitória Aranha de Moraes; 41.300.138-6
 131; Vitória Felisberto Boscolo; 41.974.266-9
 132; Vivian Carmino Cividati; 52.308.127-3
 133; Vivian Carolina Pontes; 48.169.247-2
 134; Vivian Nascimento da Silva; 26.845.916-2
 135; Vivian Ponce Leon dos Santos; 39.851.463-X
 136; Vivian Tiemy Okuhara Weigert; 37.488.300-2
 137; Viviani de Oliveira; 22.128.253-1
 138; Wagner Mariano de Vasconcelos; 28.199.298-8
 139; Waldir Leonildo Figueira; 16.627.295-4
 140; Wallace de Oliveira; 43.572.137-9
 141; Wallyson Thadeu Silva Costa; 38.683.495-7
 142; Washington Correa Araujo; 40.807.815-7
 143; Willame Alves Pereira; 55.847.883-9
 144; Willson Cristovão da Silva; 33.267.944-145
 145; William Cairo Antunes; 40.112.443-5
 146; William de Lima Fernandes; 43.126.247-0
 147; William Neves Beltrame; 46.280.764-2
 148; Willian da Cunha Sabião; 43.791.028-3
 149; Wilma Barbosa de Lima; 36.858.522-0
 150; Wilson de Lima Santos; 24.509.613-9
 151; Wilson Felipe F. Andrade da Silva; 44.029.787-4
 152; Wrs Imports; 37.195.211-6
 153; Yara Formigoni; 33.178.169-4
 154; Yuri Azevedo; 16.406.992-6
 155; Zayne Marques Alves Silva; 54.071.087-8

Observações:
 O candidato deverá comparecer com 45 minutos de antecedência do horário marcado para o início da prova da respectiva turma, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Não será tolerado atraso.

A PROCURADORIA JUDICIAL, faz saber que, devido ao grande número de candidatos inscritos, foram convocados mais 03 membros para compor a Comissão do 50º Concurso de Estagiários da Procuradoria Judicial, nos termos da ATA DO SORTEIO, realizado no dia 23-05-2016, às 17h30 no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, e publicado no D.O, seção I, de 25-05-2016, considerando as defecções dos Drs. (4) Danilo Barth Pires e (6) Laura Baracat Bedckis, a saber:

(05) Lucas Pessoa Moreira
 (07) Mariana Rosada Pantano
 (08) Renata Santiago Pugliese

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado Chefe da PCAI, de 17-06-2016

Processo PPI GDOC 16901-397991/2016

Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Assunto: Aquisição de artigos de escritório
 Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite Eletrônico referente à Oferta de Compra 400103000012016OC00004, e ADJUDICO o seu objeto às empresas: JP INFORPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, nos itens 01 e 05, MEGAPEL COMERCIAL LTDA, nos itens 02 e 03 e PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS LTDA, nos itens 04 e 06.

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas, no valor total de R\$ 527,55.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da PGE, Convoca os Procuradores do Estado abaixo relacionados para o curso de "Capacitação na Política Contábil de Provisões de Contenciosos", que ocorrerá no dia 28-06-2016, com o conteúdo programático especificado a seguir. COMUNICA aos demais Procuradores do Estado que estão abertas 30 vagas para participação presencial para aqueles classificados nas unidades da Capital e 100 vagas para participação via streaming, para aqueles classificados nas Procuradorias Regionais. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 12h do dia 24-06-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Programação
 8h30 às 12h30
 Palestra: Capacitação na Política Contábil de Provisões de Contenciosos

Palestrante: Everton Faria Vieira
 Convocados
 Presencial – Unidades da Capital
 Para assistir presencialmente no Auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizada na Rua Pamplona, 227, 3º andar – São Paulo, SP:

Adriana Ruiz Vicentin, Ana Paula Antunes, Ana Paula Manenti dos Santos, Andre Rodrigues Junqueira, Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande, Camila Kuhl Pintarelli, Carolina Pellegrini Maia Rovina, Celso Jesus Mogio, Cristiane Guidorizzi Sanchez, Daniel Azevaldo Nunes da Cunha, Daniel Smolentzov, Deise Carolina Muniz Rebello, Demerval Ferraz de Arruda Junior, Denis Dela Vedova Gomes, Eduardo Marcio Mitsui, Eduardo Walmsley Soares Carneiro, Eugenia Cristina Cleto Marolla, Fabio Augusto Daher Montes, Fabio Trabold Gastaldo, Fabricio Contato Lopes Resende, Felipe Gonçalves Fernandes, Guilherme Martins Pellegrini, Helena Ribeiro Córdula Esteves, Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado, Jessica Helena Rocha Vieira Couto, José Luiz Souza de Moraes, Julio Rogerio Almeida de Souza, Justine Esmeralda Rulli, Kelly Paulino Venancio, Leonardo Gonçalves Ruffo, Liliane Kioni Ito Ishikawa, Luciana Monteiro Claudiano, Lucilia Aparecida dos Santos, Luiz Duarte de Oliveira, Luiz Fernando Roberto, Marcelo de Aquino, Marco Antonio Gomes, Marcus Vinicius Armani Alves, Maria Beatriz de Biagi Barros, Maria de Lourdes D Arce Pinheiro, Maria Inez Peres Biazotto, Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Michelle Maniaia Sanjar, Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Natalia Musa Dominguez Nunes, Olavo José Justo Pezzotti, Otavio Augusto Moreira D'Elia, Patricia Helena Massa, Priscilla Souza e Silva Menario Scofano, Rafael Carvalho de Fassio, Rafael de Oliveira Rodrigues, Reinaldo Passos de Almeida, Renata Lane, Renato Kenji Higa, Rodrigo Leite Orlandelli, Rodrigo Lemos Curado, Rogerio Augusto da Silva, Sidnei Farina de Andrade, Sidnei Paschoal Braga, Silvio Romero Pinto Rodrigues Junior, Stela Cristina Furtado, Thiago Mesquita Nunes, Thomaz Komatsu Vicentini, Vera Wolff Bava Moreira, Virgilio Bernardes Carbonieri, Wolker Volanin Bicalho.

Via Streaming
 Para assistir à palestra via streaming – acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o Procurador encaminhar, até às 17h do mesmo dia da palestra, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para a perfeição Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_ceppe@sp.gov.br.

Adler Chiquezi, Adriana Brience da Silva Correia, Alexandre Ferrari Vidotti, Anselmo Prieto Alvarez, Aureo Mangolim, Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte, Carolina Quaggio Vieira, Celena Gianotti Batista, Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva, Claudio Takeshi Tuda, Eduardo Luiz de Oliveira Filho, Fabiana Mello Mulato, Gislaene Placa Lopes, Guilherme Malaguti Spina, João Luis Faustini Lopes, Jose Carlos Pires de Campos Filho, José Maria Zanuto, Laisa Arruda Mandu, Lucas de Faria Rodrigues, Luciano Alves Rossato, Luis Carlos Gimenes Esteves, Marcelo Buliani Bolzan, Marcelo Felipe da Costa, Marcelo Gaspar, Maria Cecília Claro Silva, Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Marta Cristina dos Santos Martins Toledo, Nelson Finotti Silva, Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Paulo Henrique Moura Leite, Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Raquel Cristina Marques Tobias, Regina Marta Cereda Lima Louzada, Renato Silveira Bueno Bianco, Ricardo Pinha Alonso, Roseli Sebastiana Rodrigues, Vladimir Bononi.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado

Processo Administrativo Disciplinar – SS 001/0258/01.273/2015
 Indiciado: A.C.V.P.
 Origem: 10ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

Fica a Advogada Dra. Jocelina Carpes Silva Rodrigues, OAB/SP 37.180, notificada do despacho proferido em 20-06-2016, do seguinte conteúdo:

Trata-se de expediente recebido da 10ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em que solicita a oitiva de testemunhas da Administração e de defesa no processo em epígrafe.

Para a oitiva da testemunha da Administração, designo o dia 06-07-2016, às 10 horas, na sede desta Procuradoria Regional de Santos, sito na Rua Itororó, 59, 2º andar, Centro, Santos/SP. As testemunhas de defesa serão inquiridas oportunamente.

Notifiquem-se, por carta e edital publicado no D.O, os advogados, o indiciado e a testemunha para comparecerem à audiência supra referida.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado

Minuta de Edital - Processo: 16795-497779/2016
 Assunto: Credenciamento de Profissionais para Elaboração e Conferência de Cálculos em Ações Judiciais de Interesse da Fazenda do Estado (Contadores).

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

1. O Procurador do Estado Chefe Substituto da Procuradoria da Procuradoria Regional de Presidente Prudente faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 09 às 11h e das 13 às 17h, no período de 27 de junho a 08 de julho, no protocolo da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, sito na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1.394, Centro, na cidade de Presidente Prudente-SP, ou na Seccional de Dracena, sito a Avenida Expedicionários, 1267, Edifício Centro Empresarial San Diego, sala 203, na cidade de Dracena-SP, no horário das 09 às 12h e das 14 às 17h.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:
 a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
 b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
 e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
 g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;
 i) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial contra a Fazenda Pública do Estado como também não responde a processo judicial concernente;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:
 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
 3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
 5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
 5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminçamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I
 (Resolução PGE 17, de 31-05-2012)
 Regulamento
 Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credencia-

mento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado; d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;
 b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminçamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II

Modelo do requerimento

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

(nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/estado), na (endereço com complementos), e-mail (endereço eletrônico), telefone fixo/celular (telefones de contato), vem, respectivamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31-05-2012.

O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Termos em que, pede deferimento.

cidade, dia/mês/ano

Assinatura

ANEXO III

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012